



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data do Nascimento: .....

Data da Entrada: .....

ASSUNTO:

*Projeto de Lei do  
Legislativo Ano 1989*

## AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... de mil  
novecentos e, ....., nesta Secretaria,  
eu, ....., Secretário, autuo os do-  
cumentos que adiante se vêem. Eu, .....  
o subscrevo e assino.

.....  
Secretário

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

**A P R O V A D O**

PROJETO DE LEI Nº 02/89 Sala das Sessões 06/06/89

  
Presidente

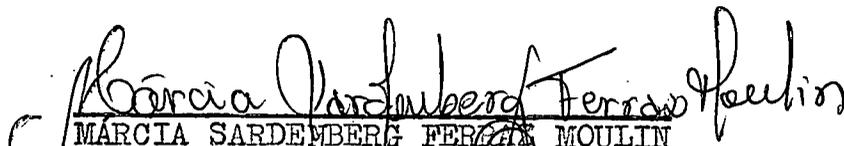
A Vereadora infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, propõe a aprovação em Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica concedido a Comendadora Jurema Moretz-Sohn de Castro Lacerda, o Título de Membro Honorário da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 06 de junho de 1989

  
MÁRCIA SARDEMBERG FERRAZ MOULIN  
- Vereadora -

msfm/hr

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

Jurema Moretz-Sohn de Castro Lacerda completa 90 anos no dia 25 de junho. Todos sabemos de seus feitos como educadora e como líder comunitária, reconhecidos não só por homenagens nacionais como também pelo Governo da França.

Diretora do Colégio São Geraldo, D. Jurema é um exemplo moral para toda sociedade brasileira.

A Câmara Municipal de Guaçuí, órgão legítimo da representação popular deve a esta reminescente dos libertadores da cidade de Guaçuí, Município de Alegre, uma homenagem para que fique registrado nos anais de nossa Casa de Leis, como reconhecimento profundo pelo seu trabalho como professora, educadora religiosa, criadora de diversas organizações civis e religiosas de Guaçuí, e também política, pois no período em que a mulher brasileira não votava ainda, se aliou as lideranças políticas da época para fazer a nossa emancipação. Em 1934 saiu de casa em casa numa campanha para o alistamento eleitoral feminino, visando uma participação efetiva da mulher no processo eleitoral que se instalava.

Secretariou algumas vezes as reuniões que antecederam a emancipação política do Município de Guaçuí desejada por todos os guaçuenses, juntamente com Emiliana de Azevedo Emery, Maria de Azevedo Emery, Francisco Lacerda de Aguiar, Eraldo de Almeida e Silva, Cel. Uercino de Aguiar, José Ferraz de Oliveira, Adauto Barboza Lima, Cel. Lionídio Carvalheira, Cel. Joaquim Martinho de Carvalho (1º Presidente da Câmara), Durval Emery, Monseñor Miguel de Sanctis, Dr. Manoel Monteiro Torres (1º Prefeito Eleito), Cel. Quincas Machado, Cel. José Fernandes da Silva, Dr. Américo Ourique Machado, Romualdo Lobato, Darcy Aguiar, Wlademiro Emery de Carvalho e Suetônio Peixoto (1º Prefeito de Guaçuí, veio como Interventor); os dois últimos ainda vivos.

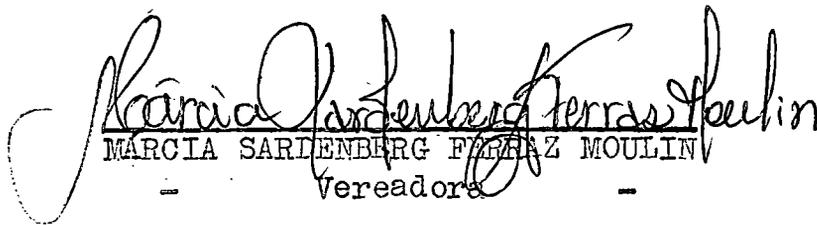
# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

A história de D. Jurema se confunde com a própria história contemporânea de nossa cidade. Por isto, com base no artigo 3º. inciso XV, do nosso Regimento Interno, que nos faculta conceder "honorarias e homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município", venho propor o presente Projeto de Lei, para homenagear a professorinha que veio de Minas Gerais para transformar esta cidade e que continua aos 90 anos, a dar tudo de si para o seu engrandecimento.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 06 de junho de 1989

  
MARCIA SARDEMBERG FERRAZ MOULIN  
- Vereadora -

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

01  
BR  
**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 20/06/89

PROJETO DE LEI Nº 02/89

Presidente

A Vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, propõe a aprovação em Plenário desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Presidente

Sala das Sessões 20/06/89

**A P R O V A D O**

Artigo 1º - Fica inserido no art. 3º da seção I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, o XX inciso, com a seguinte redação:

" XX - Fiscalizar e proteger o patrimônio público, histórico, cultural, ecológica e paisagístico local, impedindo-se a sua descaracterização, destruição e remodelação".

§ único - No caso de remodelação, em se tratando de obras, o Projeto deverá ser enviado à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, com estudos técnicos e justificativas, sendo ouvida a Comunidade local sobre as obras propostas, para posterior deliberação da Câmara".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 13 de junho de 1989

MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN

Márcia Sardemberg Ferraz Moulin

Presidente

Antonio Joaquim de Souza

Antonio Joaquim de Souza

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

02  
R

*Luís Carlos de Almeida*  
*Luís Carlos de Almeida*

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493  
Estado do Espírito Santo

## O B J E T I V O

Visa o presente, inserir no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí de acordo com as Disposições Gerais e Transitórias em seu artigo 171, dotando o Poder Legislativo Municipal de Poderes atribuídos pela Nova Constituição da República.

## JUSTIFICATIVA

Baseando-nos no artigo 30, incisos I e IX; da Constituição da República Federativa do Brasil que reza o seguinte Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

IX- Promover a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual.

No artigo 23 encontramos o seguinte:

"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

III - Proteger os documentos e obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

IV - Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico artístico ou cultural.

No artigo 5º, inciso LXXIII encontramos:

- Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone PBX (027) 553-1493

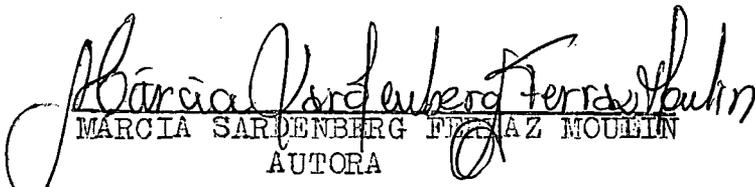
Estado do Espírito Santo

04  
B

A Constituição Federal é rica na proteção do patrimônio público, repartindo-se as responsabilidades com a União, os Estados e os Municípios. A Câmara Municipal como fiscal da Lei e da proteção dos direitos locais, sem dúvida, deve participar ativamente do processo fiscalizador do Poder Executivo. A proteção do bem público, tal como está na Lei Magna somente poderá ser realizado pelo fiscalizador da Câmara Municipal de Vereadores, órgão legítimo de representação popular, conhecida por isto, como a Casa do Povo.

Estamos através da presente Emenda reavendo poderes que a Nova Constituição nos outorga e que foram esmagados pelas Constituições outorgadas de 1967 e de 1969. É justo que o Legislativo Municipal introduza no seu Regimento Interno até que seja elaborada a Lei Orgânica dos Municípios, dispositivos legais que fortaleçam a ação fiscalizadora dos Vereadores para melhor servir ao povo neste momento de transição, onde o Legislativo sem dúvida será o Poder mais próximo do povo e por isto, o mais forte, o mais responsável na condução dos interesses populares. Com base no artigo 171 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que diz: "Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Câmara Municipal com o "quorum" regimental, obedecidas as normas da Lei, ou seja a maioria absoluta de seus membros, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Espírito Santo.

Baseando-nos no exposto, em que a Constituição Federal cria dispositivos legais que dotam o Legislativo Municipal de condições de proteger o bem público e a omissão do Capítulo II do Regimento Interno da Câmara, que fala da Competência da Câmara Municipal, Seção I, das Atribuições Privativas da Câmara em seu artigo 3º, que diz de suas atribuições e não traz em seus incisos, letras e parágrafos, novas funções; e como a fiscalização do Executivo é função exclusiva dos Vereadores, faz-se necessário estabelecer normas escritas para sua atuação, e o artigo 3º que contém XIX incisos, passará a contar com mais um, o XX.

  
MARCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN  
AUTORA

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Telefone (027 553-1540)  
Estado do Espírito Santo

A vereadora infime assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

## PROJETO DE LEI Nº 20/89

Artigo 1º - O plenário e o Auditório da Câmara Municipal de Guaçuí, passa a ter o nome de "Francisco Lacerda de Aguiar".

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões,

Guaçuí (ES), 10 de outubro de 1989.

*Neuza de Souza Ribeiro Cade*

NEUZA DE SOUZA RIBEIRO CADE.

(autora).

OBS: JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO.

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 10/10/89  
*[Assinatura]*  
Presidente